



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU n.º 332736/2016.
<b>INTERESSADO</b>	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do DF.
<b>ASSUNTO</b>	Suposto exercício ilegal da profissão – Moacyr Parra

**DELIBERAÇÃO CEP-2016-050-04**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 9 de Agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Trata o presente processo de denúncia em desfavor do Senhor Moacyr Parra Motta, por exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, referente a obra realizada no condomínio Lake View Resort, Brasília/DF.

O Departamento de Fiscalização do CAU/DF constatou o fato acima descrito que configura infração à legislação profissional do exercício da arquitetura e urbanismo.

Lavrrou-se portanto a notificação preventiva n.º 1000028124/16 no dia 05/01/2016 e posterior auto de infração n.º 1000028124/14, lavrado no dia 31/05/2016.

Considerando o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que estabelece ser competência da fiscalização do CAU “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”;

Considerando o processo de notificação preventiva e posterior auto de infração n.º 1000028124/2016, lavrados em desfavor do senhor Moacyr Parra Motta, por exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010;

Considerando que o interessado apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) n.º 4858320, de vistoria e laudo técnico, elaborado pela arq. e urb. Magali de Toledo Machado Paranhos para regularização de atividade técnica já concluída;

Considerando o artigo 4º da Resolução n.º 22 de 4 de maio de 2012 que versa que

*“O objeto da fiscalização é a exaustão do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei n.º 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR n.º 21, de 2012”.*

**DELIBEROU:**

1. Pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho;
2. Dar ciência ao interessado;

Brasília - DF, 9 de Agosto de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**ELIETE PINHO DE ARAÚJO**

Membro

**GUNTER KOHLSDORF SPILLER**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**TONY MARCOS MALHEIROS**

Membro